GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1671/GP, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Lei nº. 1671/GP, de 29 de março de 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado o uso de um imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal à Igreja Pentecostal Missionária Juízo de Deus".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o direito real de uso à Igreja Pentecostal Missionária Juízo de Deus, associação religiosa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ Nº 47.768.747/0001-58, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal que assim descreve:
"Uma área denominada LOTE URBANO 01, QUADRA 21, SETOR 04, LOCALIZADO, AV PRESIDENTE MÉDICI S/N, BAIRRO BOA VISTA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com as medidas seguintes: FRENTE: 15,00 metros; FUNDO: 15,00 metros; LADO DIREITO: 30,00 metros; LADO ESQUERDO: 30,00 metros; com área total de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), contendo os seguintes limites de confrontações: NORTE: AV PRESIDENTE MÉDICI; SUL: LOTE 20; LESTE: LOTE 02; OESTE: RUA PAPA PIO XII."

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º, tem por objeto a construção de uma Igreja Pentecostal, para que a Instituição cumpra as finalidades previstas no seu estatuto social.

Art. 3º A transferência de terreno público se dará através de concessão do direito real de uso, mediante Escritura Pública, registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.
Parágrafo único: As despesas decorrentes do registro da cessão de uso correrão por conta da Cessionária.

Art. 4º Fica concedido à Cessionária o prazo de doze (12) meses, a contar da data da publicação desta lei, para cumprir o disposto no art. 2º, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio público desta Municipalidade.

Art. 5º A concessão do direito real de uso, que trata esta Lei, será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido ao Município, se o concessionário ou seus sucessores, não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independente de indenização por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registros de imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 29 de março de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreia dos Anjos
Código Identificador:409454B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2023. Edição 3443
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/